DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020 | Ano IV | Edição nº 378 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.825, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA CONCESSÃO DE CESTAS NATALINAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas natalinas aos servidores públicos municipais, estagiários, colaboradores e trabalhadores da frente de trabalho, que será concedida apenas no mês de dezembro de 2020, e não se incorporará aos vencimentos.

Parágrafo Único - O valor total das despesas com as cestas natalinas, não poderá ultrapassar R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 27 de novembro de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração, na data acima.

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.826, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE CESTAS DE NATAL NO MÊS DE DEZEMBRO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer Cestas de Natal aos Servidores Públicos do seu Quadro de Pessoal, no mês de dezembro, nas formas e condições regidas por esta Lei.

Parágrafo único - O valor total das despesas com a aquisição das cestas natalinas não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e não se incorporará aos vencimentos dos Servidores do Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão atendidas com as dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, promovendo-se as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rubiácea, 27 de novembro de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração, na data acima.

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração